



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO
CNPJ: 26.213.496/0001-75

LEI Nº 1.249/2017

Autor: Vereador Marco Antonio Dias Raspante

Dispõe sobre as normas para licenciamento de exploração de comércio ambulante durante o Jubileu do Senhor Bom Jesus e dá outras providências

Domingos Sávio Guimarães da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 45 § 3º e 7º e art. 30, inciso V, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A autorização para instalação de comércio ambulante durante o Jubileu do Senhor Bom Jesus se dará mediante a expedição de Alvará de Localização e Funcionamento, emitido pelo Serviço de Arrecadação e Tributação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho, específico para o evento.

§ 1º A especificação a que se refere o caput se dará por numeração específica ou modelo específico de Alvará.

§ 2º O comerciante ambulante manterá em sua barraca para fins de fiscalização o Alvará de Localização e Funcionamento, devendo exibi-lo quando solicitado.

§ 3º Para o atendimento ao disposto neste artigo, o Serviço de Arrecadação e Tributação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho funcionará em horário integral durante o Jubileu, inclusive nos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º A emissão do Alvará a que se refere o art. 1º será precedida do recolhimento da Taxa de Licença prevista no art. 72 da Lei Complementar Municipal nº 14/2001 de 28/12/2001 (Código Tributário), através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), cuja cópia será anexada ao Alvará e exibida quando solicitado.

Parágrafo Único – O produto da arrecadação prevista no caput deste artigo será recolhido em conta bancária específica para tal fim.

Art. 3º O Poder Executivo disponibilizará e enviará cópia para a Câmara Municipal, até o dia 1º de setembro de cada ano o mapa das ruas nas quais se instalarão as barracas, bem como a tabela de preços por metro de utilização.

Parágrafo Único – O Executivo informará, em igual prazo, à Câmara Municipal, o Banco, a Agência e o número da conta aberta para depósito dos recursos oriundos das Taxas de Licença para exploração de comércio ambulante durante o Jubileu.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Art. 4º O Executivo informará à Câmara Municipal a destinação prevista para os recursos arrecadados com a emissão de Alvarás para exploração de comércio ambulante durante o Jubileu até o dia 1º de Setembro de cada ano.

→ VEJA Lei 1271/2019

Art. 5º Fica proibida, a instalação de barracas nas proximidades do Santuário, assim compreendido a Praça Pe Dionísio entre as ruas Vereador José da Silva Jacob e Vital Martins Bueno e as vias laterais da Praça e ainda a Rua Vital Martins Bueno, da Praça Pe Dionísio até as proximidades do Posto Fênix, a fim de preservar a comodidade e conforto dos romeiros

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Galho, 30 de Outubro de 2017.

Domingos Sávio Guimarães da Silva
Vereador Domingos Sávio Guimarães da Silva
Presidente

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS NOS
TERMOS DO ART. 80 DA LEI ORGÂNICA.
BOM JESUS DO GALHO 01/11/2017

Scorleto